



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



**REQUERIMENTO Nº**

**21/2020**

**08 de setembro de 2020**

## DESPACHO

APROVADO EM única VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 10/09/20  
PRESIDENTE

*Décio Fernandes dos Santos*  
Presidente

**“Nós vereadores abaixo assinados, no uso de nossas atribuições legais e depois de respeitadas todas as formalidades regimentais, vimos REQUERER, informações sobre ações do poder público quanto CUMPRIMENTO DA SENTENÇA dando PROCEDENCIA ao PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 1007438-88-2018.8.26.0597 proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na pessoa do M. Juiz Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama referente ao assunto AUMENTO ABUSIVO DE PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO”.**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEI!**

**Considerando**, que estes vereadores que subscrevem fizeram uma REPRESENTAÇÃO à Promotoria Pública de Justiça de Sertãozinho no ano de 2018 sob nº 43.0447.0001170/2018-7, noticiando aumento abusivo de preço público relativo ao serviço de água e esgoto por meio de Decreto pelo nobre Alcaide, sem amparo em Lei Municipal e em total descompasso com índices de atualização de preços;

**Considerando**, que esta REPRESENTAÇÃO foi acatada pela Promotoria de Justiça que em posse dos documentos probatórios instaurou AÇÃO CIVIL PÚBLICA de nº 1007438-88.2018.8.26.0597 para apuração dos fatos e resguardar os direitos dos consumidores agindo na defesa do interesse dos consumidores hipossuficientes;

**Considerando**, que a referida AÇÃO CIVIL PÚBLICA foi julgada PROCEDENTE pelo M. Juiz Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Foro de Sertãozinho – 2ª Vara Cível;

**Considerando**, que na sentença PROCEDENTE foi considerado NULO o Decreto nº 2048 de 30 de janeiro de 2018, voltando a vigorar o regime tarifário legal anterior a ele, isto é, aquele estabelecido pela Lei Municipal 1.631 de 28 de fevereiro de 2014, com observância na Lei 1693 de 2015;

*2* *feij* *Décio Fernandes dos Santos* *R*



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



**Considerando**, que foi sentenciado o Município de Dumont a RESTITUIR aos CIDADÃOS DUMONENSES e consumidores os valores pagos em excesso com base no Decreto 2048 de 30 de janeiro de 2018, devendo o parâmetro ser o regime tarifário previsto na lei Municipal nº 1.631 de 28 de fevereiro de 2014;

**Considerando**, que o Município foi condenado a não fazer nenhum tipo de aumento nas tarifas de água e esgoto sem a observância das Leis 1.693 de 30 de novembro de 2015 e 1.631 de 28 de Fevereiro de 2014, código de Defesa do Consumidor e Lei Nacional nº 11.455/2007, com fixação de MULTA de R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais) para cada majoração efetuada em desobediência as condições sentenciadas;

**Considerando**, que o Município nas suas CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pleiteando a reforma da sentença se usa da mesma teoria já repugnada na Inicial e sentença já proferida de que “HÁ UM VÁCUO LEGISLATIVO”, uma vez por não terem sido publicadas as Leis 1631 e 1693, ora vejamos, se isso de fato fosse acatado pelo *Parquet* a cidade de Dumont não existiria no contexto jurídico, e porque não dizer que toda a administração ora vigente também não estaria de acordo pois no início de 2017 gestão atual do nobre Alcaide a costumeira forma de publicar era por fixação;

**Considerando**, que a forma de administrar o problema causado pela ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO está trazendo grandes prejuízos aos nossos CIDADÃOS DUMONENSE que a cada mês estão recebendo contar super faturadas pois ainda estão com a majoração excessiva;

## REQUEREMOS INFORMAÇÕES,

- 1) Vários munícipes nos procuraram para informar que existe uma forma de abatimento de contas de água e esgoto diretamente com o Nobre Prefeito, onde as pessoas são direcionadas para contestar os valores e rapidamente é autorizado pelo Alcaide junto ao setor responsável para emissão de nova cobrança com valores reduzidos. **EXISTE UMA FORMA ESPECIAL DE ABATIMENTO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO?**
- 2) O princípio da impessoalidade e Isonomia é ferido pelo fato de conceder abatimento para uns e outros não. **SE REALMENTE ISSO ACONTECE PORQUE NÃO ESTENDER A TODA A POPULAÇÃO QUE ESTÁ SENDO AFETADA POR ESTA COBRANÇA ABUSIVA E ILEGAL?**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



### 3) O PROJETO DE LEI QUE LEGALIZA A COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VAI SER ENVIADO A CÂMARA MUNICIPAL PARA TER LEGITIMIDADE NAS AÇÕES DE COBRANÇA?

Pedimos que tal resposta respeite o prazo de 15 dias conforme estabelecido pela LOM em seu artigo 7º Inciso XXI § 2 e 3, regulamentada também pela lei Municipal nº 1774 de 03/12/2018.

**Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de setembro de 2020.**

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**

=Pastor Júlio=  
(Vereador MDB)

**EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO**

=Eduardinho Lorenzato=  
(Vereador MDB)

**LEANDRO CAZADORI DIANA**

=Trim=  
(Vereador PP)

**ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ**

=TÊ=  
(Vereador PP)

**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**

(Vereador PP)